



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 048/2017 – GAB. PREF.

Campo Bom, 08 de fevereiro de 2017.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para vossa apreciação e deliberação, a fim de aumentar as vagas do cargo de Serviço de Cozinha.

Atualmente encontra-se previsto 20 vagas para o referido cargo, sendo que o Município de Campo Bom já possui 19 vagas ocupadas por servidores públicos efetivos.

Estamos propondo o aumento do número de vagas 20 para 40, tendo em vista que este cargo foi criado em 2014, através da Lei Municipal n.º 4.257, de 18 de novembro de 2014, com 10 vagas. Após, no ano de 2015, o Município teve que alterar a legislação, a fim de aumentar o número de vagas de 10 para 20, consoante se verifica da Lei Municipal 4.435, de 15 de dezembro de 2015.

Assim, a fim de não ficar alterando a legislação anualmente, sugerimos a criação de mais 20 vagas.

Desta forma, com a finalidade de suprir a demanda e atender de forma satisfatória a procura nas escolas, necessário o aumento de vagas do cargo de Serviço de Cozinha.

A despesa decorrente, conforme impacto orçamentário-financeiro estimado que acompanha o Projeto de Lei, é absorvível pelo Erário, e não implicará em qualquer prejuízo às metas estabelecidas.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta Cidade



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 012/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.127/2014, AUMENTANDO O
NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE SERVIÇOS DE COZINHA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo previsto no inciso I do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014, passando o cargo de Serviço de Cozinha a possuir 40 vagas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 06 de fevereiro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 012/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

ANEXO I

A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO (R\$)	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 40% (R\$)	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL (R\$)	TOTAL INDIVIDUAL ANUAL COM GRATIFICAÇÃO NATALINA, E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL [= 13,33 vencimentos] (R\$)	DESPESA ANUAL ESTIMADA EM RAZÃO DO NÚMERO DE CARGOS CRIADOS
Serviço de Cozinha	20	1.036,37	414,55	1.450,92	19.340,76	386.815,20

Considerando o destacado na Tabela acima, verificamos que se providos, no Exercício em curso, todos os novos cargos ampliados, tal implicará em um aumento máximo na Despesa deste Exercício de 2017, de R\$ 351.996,00, presente que já decorrido 36 (trinta e seis) dias do ano em curso.

A vista de tais dados podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto no Projeto de Lei em apreciação, no próximo exercício (2018), não ultrapassará a importância de R\$ 425.496,72, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%.

E, também estabelecer, que no Exercício de 2019, tal despesa não ultrapassará R\$ 468.046,39, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%, pois, em qualquer caso, há ainda a folga, não considerada no cálculos em tela, do imposto de renda incidente relativamente aos vencimentos inerentes a tais cargos, o qual retorna ao Cofre Municipal.

Sabemos que cabe a este órgão o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação do projeto de lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes,



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação do Projeto de Lei à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, e, especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2017 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente da despesa promovida pelo Projeto de Lei em apreciação.

Há também, na Lei Orçamentária para 2017, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Nestes moldes, podemos afirmar que o Projeto de Lei em questão se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento – LO, para o exercício de 2017, e não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos. E, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Logo, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal.

Campo Bom, 06 de fevereiro de 2017.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 012/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

ANEXO I

B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, e, da Lei Orçamentária para 2017, que a criação dos cargos objeto do Projeto de Lei em foco, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário financeiro projetado -, têm adequação com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos, e tampouco levará ao extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Campo Bom, 06 de fevereiro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.